

**NOTA TÉCNICA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL****INEXIGIBILIDADE Nº 2026080401-IN**

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Análise da viabilidade jurídica e técnica da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "AMADO EDILSON" PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DOS PAIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

II – DA FINALIDADE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade **consolidar a análise técnica dos elementos que instruem o processo administrativo, verificar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta pretendida e subsidiar a decisão da autoridade competente** quanto ao prosseguimento da inexigibilidade de licitação.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a. Documento de formalização de demanda;
- b. Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c. Estudo Técnico Preliminar;
- d. Termo de referência;
- e. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f. Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g. Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Econômica; Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

IV - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Da Regra Constitucional da Licitação Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, assegurando igualdade de condições entre os interessados, observância do princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação, portanto, constitui a regra geral para as contratações públicas, representando instrumento destinado à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público.

Todavia, o próprio texto constitucional admite a existência de hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável ou desnecessária, autorizando a contratação direta, desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos em lei.

4.2. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinou as hipóteses de contratação direta em seu Capítulo VIII, distinguindo-as entre dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade **caracteriza-se pela inviabilidade de competição**, situação em que a Administração, embora possua necessidade de contratar, não dispõe de condições para





promover disputa entre potenciais interessados, seja em razão da **singularidade do objeto**, da **exclusividade do fornecedor** ou de **outras circunstâncias expressamente previstas na legislação**.

Diferentemente da dispensa de licitação, na inexigibilidade a competição é juridicamente impossível, razão pela qual a realização de procedimento licitatório deixaria de cumprir sua finalidade constitucional de seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Hipótese legal

No caso específico das apresentações artísticas, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu hipótese própria de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.4. Natureza jurídica da inexigibilidade

A inviabilidade de competição, nessa hipótese, decorre da própria natureza da prestação artística. **Cada artista possui identidade própria, repertório, estilo musical, forma de interpretação, trajetória profissional e reconhecimento perante o público, características personalíssimas que impedem qualquer comparação objetiva entre diferentes atrações.**

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário á Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).





Acerca da matéria, leciona Ronny Charles Lopes Torres:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Não se mostra possível, portanto, estabelecer critérios técnicos ou econômicos capazes de indicar que determinado artista seria objetivamente superior ou equivalente a outro, circunstância que afasta a realização de competição entre interessados e legitima a contratação direta, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

4.5. Do empresário exclusivo

A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, deve-se apresentar contrato de exclusividade, através do qual fique garantido ao agenciador ampla e irrestrita representação para todos os eventos em que o artista venha a se apresentar.

Além disso, a contratação deve ocorrer diretamente com o artista ou por intermédio de empresário ou representante que detenha exclusividade para sua comercialização, assegurando a regularidade da relação contratual e a legitimidade da representação.

4.6. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/21 no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser





respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

V - DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Elaboração do estudo técnico preliminar

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha do artista e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

5.2. Elaboração do termo de referência

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

5.3 Consagração pela opinião pública

A escolha da banda “AMADO EDILSON” representada por empresa detentora da exclusividade, decorre de **decisão técnica, motivada e alinhada ao interesse público, fundamentada em critérios objetivos de consagração artística, notoriedade regional, capacidade de mobilização popular e compatibilidade com o perfil cultural do evento**, conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo.

Ao longo de sua trajetória artística, consolidou sua atuação no forró e na música de vaquejada, com repertório fortemente identificado com a cultura e as tradições nordestinas, reunindo canções românticas, sucessos populares e composições ligadas ao universo do vaqueiro. Sua carreira é marcada pela participação em vaquejadas, festas tradicionais, eventos culturais e festividades promovidas por entes públicos e privados, alcançando diferentes gerações e mantendo forte identificação com o público. Essa trajetória, associada à presença recorrente em eventos e ao expressivo alcance de suas produções musicais nas plataformas

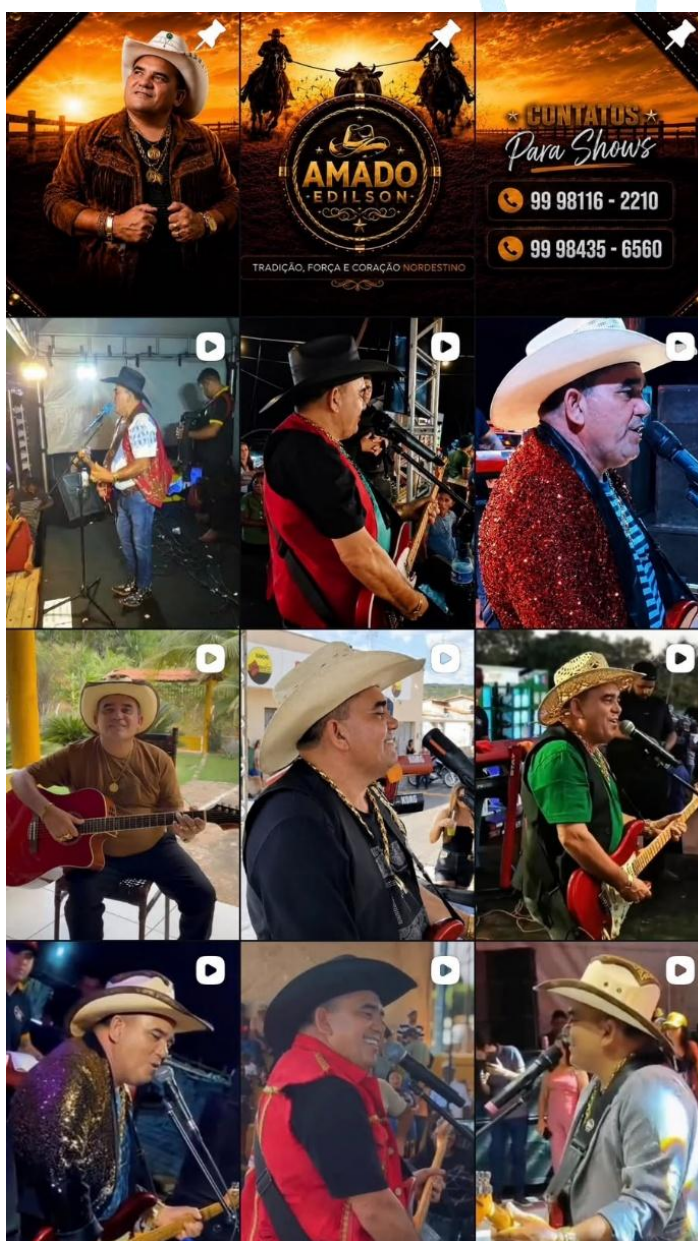


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA

digitais, evidencia seu reconhecimento e sua aceitação perante a opinião pública, no Ceará e em outros estados.

Nesse contexto, os registros fotográficos das apresentações anexados aos autos evidenciam a expressiva participação popular nos eventos em que a banda se apresentou, demonstrando a capacidade de mobilização de público e a adequada inserção da atração no circuito de eventos culturais e festivos de várias regiões.

Anexo I – Registros Fotográficos de Apresentações



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA

Igualmente, a agenda de apresentações da banda, acostada ao processo, comprova a manutenção de intensa atividade artística, evidenciando sucessivas contratações por Municípios, entidades privadas e promotores de eventos durante o ano de 2026, circunstância que reforça o reconhecimento da atração e sua permanência em evidência no mercado artístico regional.

Anexo II – Agenda Oficial de Shows

FESTIVAL DAS PEDRAS PRECIOSAS
AGO 29 E 30
SABADO E DOMINGO
CARNÁIBA DE BAIXO
Amado EDILSON
O Rei das Vaquejadas
PINDOBACU DEPARTAMENTO DE CULTURA
@prefeiturapindobacu

VIII CAVALGADA DOS AMIGOS
01 AGO
SAB
INDIO MIDIAS
SEBASTIÃO ESP. SHOW
Amado EDILSON
O Rei das Vaquejadas
BOI NA BRASA - CAFÉ DA AMANHÃ
SORTEIO DE PRÊMIOS PARA VAQUEIRAMA
APOIO CULTURAL

FESTA DO VAQUEIRO
29 JUL
A PARTIR DAS 12H
PARQUE DOS AMIGOS & PARQUE JUSÁ
JUNIOR VIANNA • AMADO EDILSON • CHIKINHO DO FORRÓ • MARCUS JULIANO • BRUNINHO • PARCERIA DO FORRÓ • FRAGRANTES DO FORRÓ • PEDRINHO SANFONEIRO
LAGOA ALEGRE PIAUI FIRMINO CASTRO NETO

GRANDE CAVALGADA
16 AGOSTO
CLUBE DA TERCEIRA IDADE PIRIPIRI-PI
COM O REI DAS VAQUEJADAS: **AMADO EDILSON**
AMADO EDILSON • WELLINGTON DOS TECLADOS • DANIEL E LAMNE SANTOS
SYDNEY DO PISEIRO • FORRÓ STYLOSO
CHIQUEM MORAL • BATIDA MORAL • EVALDO TECLAS
PROGRAMAÇÃO:
08-09H - CAFÉ DA MANHÃ
09-09H - ESCOLA DA MANHÃ
10-09H - PASSEATA DOS VAQUEIROS
12-09H - ALMOÇO COM CHURRASCO DE UM BOI
13-09H - FESTA DANÇANTE
QUEM TIVER COM SEU CAVALO NA PASSEATA, GANHÁ A ENTRADA
INGRESSO ANTECIPADO NAS SARTES
ORGANIZAÇÃO: **Gilberto eventos**
PONTOS DE VENDA: LOJA DA CRIS PRADO, J CELL CENTRO, ROTATÓRIA PETECÃO COM LOURO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



A repercussão da banda na mídia regional também constitui importante elemento de demonstração de sua notoriedade. As matérias jornalísticas anexadas aos autos registram a participação da banda em tradicionais eventos culturais promovidos em diferentes municípios nordestinos, destacando sua presença em festividades de pequeno e médio porte e evidenciando o interesse do público pelas suas apresentações.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA

Anexo III – Reportagens e Notícias

Festejos de São José – Município de Inhuma/PI

O portal de notícias Cidade Verde, um dos principais veículos de comunicação do Estado do Piauí, publicou reportagem sobre os Festejos de São José, destacando a programação oficial do evento, na qual consta a apresentação do cantor Amado Edilson como uma das atrações musicais. Fonte: <https://cidadeverde.com/cidades/452452/festejos-de-sao-jose-movimentam-inhuma-com-missas-shows-e-procissao>

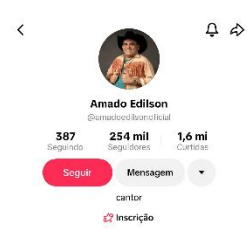
IV Exposimplicio e Festa dos Vaqueiros – Município de Simplicio Mendes/PI

O Portal R10 divulgou a programação oficial da IV Exposimplicio e da tradicional Festa dos Vaqueiros, destacando o cantor Amado Edilson entre as atrações do evento, ao lado de artistas de projeção regional e nacional, evidenciando sua participação em festividades de grande expressão popular.

Fonte: <https://www.portalar10.com/blogs-e-colunas/172814/simplicio-mendes-prepara-tres-dias-de-festa-com-grandes-atracoes-nacionais-e-regionais/>.

Outro aspecto relevante refere-se à presença digital da banda. Os registros das redes sociais oficiais, igualmente anexados ao processo, demonstram elevado alcance das publicações, significativa interação dos seguidores e ampla divulgação das apresentações, evidenciando relacionamento ativo com seu público e expressiva visibilidade no ambiente digital.

Anexo IV – Redes Sociais Oficiais

Instagram	Spotify	Youtube	TikTok
 amadoedilson Amado Edilson O Rei das Vaquejadas 80 posts 291 mil seguidores 3.264 seguindo Artista Cantor de Forró e Vaquejada. O Homem da Blusa Amarela. Shows: (99) 98116-2210 (99) 98435-6560. Ouça meus maiores sucessos nos links abaixo: youtube.com/amadoedilson... e outros 3 links	 Amado Edilson 244,7 mil ouvintes mensais Seguir	 Amado Edilson @Amadoedilsonoficial 658 mil inscritos · 105 vídeos Canal oficial do cantor e compositor Amado Edilson ...mais no Instagram e mais 3 links	 Amado Edilson @amadoedilsonoficial 387 Seguindo 254 mil Seguidores 1,6 mi Curtidas Seguir Mensagem canal Inscrição

Ainda, conforme o release apresentado, a banda permanece em constante evolução artística, apresentando novos projetos musicais e produções.

Diante da análise conjunta do release oficial, da agenda de apresentações, das reportagens jornalísticas, dos indicadores de alcance nas plataformas digitais e dos registros fotográficos constantes dos autos, verifica-se que a banda **Amado Edilson** possui reconhecimento consolidado perante a opinião pública, especialmente na Região Nordeste,





portanto, a escolha da artista não decorre de preferência pessoal, mas da análise objetiva de sua capacidade técnica e artística, de seu alcance regional, de sua identificação com a cultura nordestina e de sua aptidão para atender às expectativas da população nas festividades alusivas ao Dia dos Pais do Município de Jaguaribara/CE.

5.4 Justificativa do preço

A demonstração da compatibilidade do preço constitui requisito indispensável à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 23, § 4º, c/c os arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração verificar se o valor proposto encontra correspondência com aqueles praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações diretas em que não seja possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, compete ao futuro contratado demonstrar previamente que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

Para atendimento dessa exigência, a empresa **E. TALES COSTA LIMA**, representante exclusiva do cantor Amado Edilson, apresentou 03 (três) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, relativas a apresentações artísticas do mesmo artista realizadas para outros contratantes, todas emitidas no ano de 2026 e, portanto, dentro do período estabelecido pelo art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação apresentada demonstra os seguintes valores praticados:

NFS-E	CONTRATANTE	DATA DE EMISSÃO	VALOR
nº 202522	Município de Aragoninas/TO	08/06/2026	R\$ 100.000,00
nº 202523	Município de Simplício Mendes/PI	17/06/2026	R\$ 50.000,00
nº 202524	Município de Betânia do Piauí/PI	18/06/2026	R\$ 40.000,00

A NFS-e nº 202522 registra prestação artística de Amado Edilson ao Município de Aragoninas/TO, pelo valor de R\$ 100.000,00. A NFS-e nº 202523, por sua vez, refere-se à





apresentação do artista na Festa dos Vaqueiros e IV Exposimplicio, no Município de Simplicio Mendes/PI, pelo valor de R\$ 50.000,00. Por fim, a NFS-e nº 202524 comprova contratação para apresentação artística no Município de Betânia do Piauí/PI, pelo valor de R\$ 40.000,00.

Comparativamente, a proposta apresentada para a realização do show artístico durante as comemorações alusivas ao Dia dos Pais no Município de Jaguaribara/CE corresponde ao valor global de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), montante inferior aos valores constantes das três notas fiscais apresentadas.

Dessa forma, a documentação comprobatória apresentada pela representante exclusiva evidencia que o preço ofertado ao Município de Jaguaribara/CE não supera os valores praticados em contratações recentes do mesmo artista, demonstrando sua compatibilidade com o histórico de preços praticados pelo contratado para serviços de mesma natureza.

VI - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A presente Nota Técnica possui natureza meramente opinativa e instrutória, limitando-se à análise da regularidade formal da instrução processual, não substituindo as competências atribuídas à Procuradoria Jurídica quanto ao controle de juridicidade dos atos administrativos, nem à Autoridade Competente quanto à decisão administrativa relativa à contratação pretendida.

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação, conclui-se que o processo administrativo reúne os elementos necessários ao prosseguimento da contratação direta, razão pela qual encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município, acompanhados da minuta do Termo de Referência, da minuta do instrumento contratual e dos demais documentos que instruem o processo, para emissão do competente parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a manifestação da Procuradoria, não sendo apontado óbice à contratação e atendidas eventuais recomendações constantes do parecer, os autos deverão ser devolvidos à Autoridade Competente para apreciação, adoção das providências cabíveis e prática dos atos administrativos subsequentes necessários à formalização da contratação direta, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a presente Nota Técnica passa a integrar os autos do Processo Administrativo, constituindo elemento de instrução destinado a consolidar a análise da regularidade processual



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



realizada pelo Agente de Contratação e a subsidiar as manifestações e decisões das autoridades competentes nas etapas subsequentes da contratação.

Jaguaribara/CE, 04 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente

Alan Vinicius dos Santos Miguel

Agente de Contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 356-761-1706 – Pág. 13/13 - Verificação: <https://assinatura.intgest.com.br/3567611706/auth/>